



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

**PARECER:** Projeto de Lei nº 12/2026

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a criação de salas de autorregulação sensorial para estudantes com neuroatipicidades na rede municipal de ensino.

#### I- Relatório

O Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Vereador **Dr. Cristian Oliveira Santos**, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir, nas escolas da rede municipal de ensino, salas de acomodação sensorial, também denominadas salas de autorregulação ou descompressão, como recurso pedagógico e de acessibilidade voltado à promoção da educação inclusiva.

A proposição estabelece diretrizes para a implementação, manutenção e regulamentação dessas salas, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

#### II- Análise do Mérito

A matéria revela-se de **relevante interesse público**, por atender às demandas de estudantes com neuroatipicidades, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras condições que envolvem hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial.

O projeto:

- Está em consonância com a **Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que assegura igualdade de condições na educação e prevê recursos de acessibilidade.
- Define critérios técnicos e pedagógicos para a estruturação das salas, garantindo respaldo científico e participação de profissionais da saúde, da educação e da comunidade escolar.
- Prevê **formação continuada dos profissionais da educação**, fortalecendo práticas inclusivas e qualificadas.
- Respeita a **responsabilidade fiscal**, ao condicionar a implementação à disponibilidade orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se, portanto, de iniciativa que contribui para a **equidade, acessibilidade e melhoria do processo de ensino-aprendizagem**, reforçando a política municipal de educação inclusiva.

### III- Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 12/2026 possui mérito educacional, social e jurídico, estando alinhado às melhores práticas de inclusão escolar e às normas legais vigentes.

**Parecer:** Pelo **acolhimento e aprovação** da matéria.

**Iturama/MG, 13 de Fevereiro de 2026.**

**Vereador Ronei Queiroz Vasconcelos - Relator**

**Aprovado:**

**Vereador Fabrício Massa Bruta – Presidente/Suplente**

**Vereador Pedrinho Garcia - Vice-Presidente**